

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 255/70

Aprovado em 4/11/70

Favorável a aplicação dos recursos do
salário-educação - cota estadual -
referentes ao exercício de 1970.

PROCESSO CEE-n° 665/70

INTERESSADO:- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR:- Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

Através do Ofício n° 3 175/70/PNE, da Coordenadoria executiva do Plano Nacional de Educação, a Secretaria da Educação encaminhou a este Colegiado os documentos referentes ao Plano de Aplicação da verba relativa à Cota Estadual do Salário Educação, no corrente exercício, solicitando seu exame e aprovação.

Segundo informa o Coordenador Executivo do Plano Nacional de Educação em São Paulo, o Plano foi elaborado com base na estimativa de CR\$ 80.000.000,00, o que corresponde a um aumento de cerca de 60% em relação ao exercício de 1969.

Os citados recursos terão a seguinte destinação, de acordo com o esquema de dispêndios apresentado:

3.1 - <u>Expansão</u>	
3.1.1 - Conclusão de obras	3.000.000,00
3.1.2 - Obras novas - início de obras	62.800.000,00
3.1.3 - Ampliação	4.000.000,00
3.1.4 - Reformas	2.000.000,00
3.1.5 - Equipamentos e Instalações	1.500.000,00
3.1.6 - Material Permanente	4.500.000,00
3.2 - Administração	1.200.000,00
3.3 - Eventuais	<u>1.000.000,00</u>
TOTAL	Cr\$ 80.000.000,00

4. Em sua Justificativa, a Coordenadoria do PNE informa que o preparo da proposta de inclusão de obras no plano se fundamenta em dados colhidos: a)- no Departamento de Educação, (hoje, Coordenadoria do Ensino Básico e Normal), que informa o número de matrículas e de classes em funcionamento e o de períodos; b) - no Departamento de Estatística, que informa a situação das redes de ensino particular, estadual municipal; c) - no Departamento de Edifícios e Obras Publicas, que informa as condições dos prédios por ele construídos; d)- nas Prefeituras, mediante preenchimento de formulários minuciosos sobre localização, tipo, funcionamento, população escolar, no exercício anterior, atual e provável do seguinte, das escolas urbanas e rurais, indicando-as em lentas do município; e) e, ainda, vistorias nos locais, principalmente na Capital."

Com esses dados - prossegue a Coordenadora do PNE procede-se ao estudo da demanda escolar, para concluir-se se a rede é satisfatória ou precária, estabelecendo-se o programa a ser atendido no prazo de dois a três anos próximos."

5. Louvando-se nesses estudos, a Coordenadoria determinou as necessidades mínimas para a Capital o cidades do Interior, relacionando as obras a serem executadas e quo vieram como anexos do citado Ofício 3 175:70/PNE.

6. À vista das justificativas apresentadas e considerando os critérios adotados nos anos anteriores, opinamos pela aprovação do Plano de Aplicação elaborado pela Coordenadoria Executiva de Plano Nacional de Educação e submetemos à Câmara de Planejamento o seguinte Projeto de Deliberação:

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N° /70

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Salário-Educação - Cota Estadual - referente ao Exercício de 1970.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e XV, do Artigo 2º, da Lei nº 9.865, de 9 do outubro de 1 967, e,

Considerando o constante do Processo CES-nº 665/70, que contem o Plano de Aplicação dos Recursos do Salário Educação - Cota Estadual, exercício de 1970;

considerando os termos do Parecer n° 255/70, da Câmara de Planejamento, aprovado na Sessão Plenária, realizada em de novembro de 1970;

D E L I B E R A:

Artigo 1° - Fica autorizada a aplicação, pelo Fundo Estadual de Construções Escolares (FECE), da parcela de Cr\$ 77.800.000,00 (Setenta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), na conta de Expansão, que compreende:

1 - Conclusão de Obras	3.000.000,00
2 - Obras Novas	62.800.000,00
3 - Ampliação	4.000.000,00
4 - Reformas	2.000.000,00
5 - Equipamentos e instalações	1.500.000,00
6 - Material Permanente	4.500.000,00

Artigo 2° - Fica autorizada a aplicação pela Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação em São Paulo, da parcela do Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), referente à Conta de Administração, que compreende:

1 - Pessoal	588.556,80
2 - Custeio da Manutenção do Serviço	611.443,20

Artigo 3° - Fica autorizada a reserva da parcela de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), referente a conta de Eventuais a ser utilizada pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, em sua programação de Obras.

Artigo 4°-O Parecer /70, da Câmara de Planejamento, os anexos e "quadros de detalhamento" ficam fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artigo 5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões da Câmara de Planejamento, em 4 de novembro de 1970

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA-Presidente
Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA-Relator
Conselheira MARIA BRAZ
Conselheiro JAIR DE MORAES
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA